



**DECRETO Nº 3693 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA AJUDA MONETÁRIA  
VISANDO CUSTEAR A  
ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E  
COMBUSTÍVEL NAS AÇÕES  
DESTINADAS À COLETA DE  
RELATOS E DOCUMENTAÇÃO DE  
FREI ALAOR DOS SANTOS,  
IMPORTANTE FIGURA RELIGIOSA  
QUE ATUOU NO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município, e,

*CONSIDERANDO* o dever da Administração Pública no fomento  
de políticas que incentivem a promoção da identidade cultural neste  
município.

*CONSIDERANDO* ter se tratado, Frei Alaor dos Santos, de  
importante figura religiosa, amplamente conhecida neste Município e  
regionalmente.

*CONSIDERANDO* que boa parte dos relatos envolvendo a figura  
de Frei Alaor se resumem a relatos orais de moradores residentes nas rotas  
percorridas pelo religioso, bem como documentos lá existentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Objetivando incentivar a busca e posterior  
documentação de relatos históricos envolvendo o Sr. Frei Alaor dos Santos,  
é autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e  
Turismo, a concessão de ajuda de custo para os interessados que,  
eventualmente, venham a participar destas ações.

**Parágrafo Único-** A ajuda de custo de que trata este decreto  
é destinada à alimentação, hospedagem e combustível gasto durante o  
deslocamento dos voluntários.



**Art. 2º** O pagamento da benesse tratada no artigo anterior fica vinculado aos deslocamentos envolvendo as regiões a seguir compreendidas:

§1º Espírito Santo:

- I. Castelo;
- II. Fazenda do Centro;
- III. Cachoeiro;
- IV. Muqui;
- V. Iriri.

§2º Rio de Janeiro:

- I. Rio de Janeiro.

§3º São Paulo:

- I. Casa Branca;
- II. Tambaú;
- III. Ribeirão Preto;
- IV. Franca;
- V. Igarapava;

§4º Minas Gerais:

- I. Manhuaçu.

**Art. 3º** O pagamento da ajuda de custo será feito pelo Município, por meio de processo administrativo devidamente instruído e mediante recibo assinado pelo beneficiário, com nome legível e CPF.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das ações previstas neste decreto correrão por conta de dotações próprias constates no vigente orçamento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Conceição do Castelo/ES, 21 de setembro de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES